

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

NT - 019/04/99

CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

1- FINALIDADE:

Atender ao disposto no artigo 18 da lei N.º 8255 de 20 de novembro de 1.991, publicado no Diário Oficial da União n.º 226, Seção I às páginas n.º 26393 a 26395 e alterada pelo Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 039, pág. 018, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e três.

2- OBJETIVO:

Estabelecer requisitos e exigências para credenciamento de empresas de Instalação, Manutenção, Fabricação e Comercialização de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal

3- REFERÊNCIAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 3.1- Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outra providências.
- 3.2- Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1.991- Dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e dá outras providências.
- 3.3- Decreto n.º 11.258 de 16 de setembro 1.998- Dispõe sobre o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 3.4- Norma Técnica n.º 008/85-DST/CBMDF. Dispõe sobre o Cadastramento e Capacidade Técnica das Empresas de Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio.

4- INFORMAÇÕES GERAIS

4.1- O credenciamento das empresas que operarem no Distrito Federal será efetivado através do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

5- DEFINIÇÃO

- 5.1- <u>CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CBMDF-</u> é o documento expedido pela Diretoria de Serviços Técnicos, que atesta a capacidade técnica da empresa que executou instalação, manutenção, fabricação ou comercialização de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Distrito Federal.
- 5.2- <u>EMPRESA DE INSTALAÇÃO</u> é aquela que executa serviços de instalação de equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.
- 5.3- <u>EMPRESA DE MANUTENÇÃO</u> é aquela que executa serviços de manutenção em equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

- 5.4- <u>EMPRESA DE FABRICAÇÃO</u> é aquela que fabrica equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.
- 5.5- <u>EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO</u> é aquela que comercializa equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.
- 5.6- <u>SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</u> é o conjunto de equipamentos instalados, destinados à proteção das pessoas, bens públicos e privados.

6- REQUISISTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1- As empresas que executam serviços de instalação, manutenção, fabricação e comercialização de equipamentos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico deverão preencher os seguintes requisitos:
- 6.1.1- Possuírem em seus quadros, profissionais de nível superior habilitados e com experiência na área específica de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico;
- 6.1.2- Pessoal permanente de nível superior:
- 6.1.2.1- Um Consultor Técnico, que deverá apresentar habilitação na área de Sistema de Engenharia de Segurança, reconhecido pelo CBMDF, em condições de prestar esclarecimento e instruções quanto aos riscos e perigos de incêndio, sistemas de prevenção e demais princípios que norteiam a prevenção e proteção contra incêndio e pânico. 6.1.3- Pessoal permanente de nível médio:
- 6.1.2.2- Um bombeiro hidráulico, um bombeiro eletricista, um soldador, todos com habilitação devidamente comprovada.

7- EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A CERTIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 7.1- A empresa deverá apresentar no protocolo da DST, requerimento em papel timbrado da empresa (modelo DST Anexo A) em papel formato A-4, solicitando credenciamento, assinado pelo proprietário ou seu representante legal constituído;
- 7.1.2- Apresentar a primeira via da guia de recolhimento da taxa do GDF, através do DAR;
- 7.1.3- Apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Coordenação do Sistema de Material e Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal;
- 7.1.4- Manual de procedimento do sistema de qualidade implantado com a respectiva norma adotada:
- 7.1.5- Relação nominal e funcional dos empregados da empresa;
- 7.1.6- Declaração comprobatória do contratante nos locais onde já executou serviços constando nome do proprietário, endereço da obra, época da execução, tipo de serviço executado, área e especificações do(s) sistema(s) instalado(s), projetado(s) ou realizado a manutenção.
- 7.1.7- Currículo(s) dos profissionais conforme item 6.
- 7.1.8- Termo de responsabilidade em papel timbrado da empresa e no formato A-4 de acordo com que estabelece o inciso VII do artigo 39 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (anexo A).

8- PARA A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (CRD), A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- 8.1- A documentação citada no item 7 acompanhada pelo último CRD.
- 8.2- Atualização da relação dos novos empregados.
- 8.3- Quando não houver alterações, apresentar declaração assinada pelo proprietário ou seu representante legal constituído.

9- DA VISTORIA DO CBMDF

- 9.1- A DST deverá vistoriar as empresas, para confecção de relatório conclusivo para credenciamento.
- 9.2- As vistorias serão executadas por vistoriantes credenciados pela DST, que deverão verificar as condições técnicas da empresa para o serviço que se propõe a executar.
- 9.3- Os vistoriantes poderão solicitar ao consultor técnico a execução "in loco" de qualquer serviço que a empresa execute.
- 9.4- Os exames de campo, de laboratório e vistorias das oficinas serão realizadas pelos vistoriantes da DST, e as despesas que advierem, quando estas se sediarem fora do Distrito Federal, correrão por conta da empresa a ser inspecionada.

10- DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CRD

- 10.1- O Certificado de Credenciamento tem validade de um ano, com revalidação quadrimestral e a empresa estará sujeita a vistorias periódicas por parte da DST.
- 10.2- Em se constatando qualquer irregularidade o CRD poderá ser cancelado até que a empresa regularize sua situação.
- 10.3- O cancelamento da suspensão das atividades da empresa poderá ser requerida ao Diretor de Serviços Técnicos do CBMDF, por seu representante legal constituído, após sanadas as irregularidades encontradas.
- 10.4- A suspensão do CRD, bem como o relaxamento da suspensão, será publicado no Boletim Geral da Corporação e no Diário Oficial do Distrito Federal.

11- DISPOSICÕES GERAIS

- 11.1- É vedada a prestação de serviços por empresas não credenciadas pelo CBMDF no Distrito Federal.
- 11.2- A Diretoria de Serviços Técnicos (DST) considera como habilitados a elaborar projetos, os engenheiros, arquitetos e oficiais do Corpo de Bombeiros possuidores do Curso de Formação de Oficiais, todos com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área de sistema de prevenção contra incêndio e pânico.
- 11.3- As empresas deverão enviar quadrimestralmente um relatório de inspeção e manutenção dos sistemas que tiverem sob sua responsabilidade.
- 11.4- Os casos omissos a presente norma serão considerados, a princípio, proibições, devendo o interessado encaminhar um requerimento ao CBMDF para análise.
- 11.5- Ficam revogadas a Norma Técnica 008/85 e demais disposições em contrário.

REQUERIMENTO

ILMO. SENHOR CEL QOBM DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1	A empresa					
abaixo assin	ado (a)	por seu	representante	legal	constituído	, situado à
CGC N.º			, CRC/GDF	N.º		, em plena o no cadastro de
Empresas Cro	edenciadas	desta cor	poração e res	pectiva	emissão do	o no cadastro de CRD/CBMDF, , rma Técnica N.º
conforme o de 019/93- DST/9		N.º 11.25	8, de 16 de sete	embro de	e 1.988 e Noi	rma Tecnica N.º
		ao preser	nte requerimento	o, a doci	ımentação ex	xigida na NT em
]	É a Neste Termo P. Deferimen	os,	_vez que reque	r.		
		Brasília	ı - DF, em	_ de		_ de 20
		Atencio	osamente,			
		CARI	MBO E ASSINAT	URA (re	presentante le	egal constituído)